



**FLORESTASTM
PARA TODOS
PARA SEMPRE**



FSC[®] NAS COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS

**GUIA PARA LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS DE PRODUTOS
FLORESTAIS**

SGUARIO FLORESTAL

JUNHO/2018



SUMÁRIO

Contexto	03
Conheça o FSC	05
Certificação de Manejo Florestal	06
Certificação de Cadeia de Custódia	07
Produtos certificáveis	08
Como verificar organizações e produtos certificados FSC	12
Mercado de produtos FSC	19
Preparação do Edital de Licitação	20
Selo FSC no produto	24
Recebimento de produtos FSC	24
Guias e Orientações	25
Entendimento Tribunal de Contas da União	27
Legislação e Regulamentações Aplicáveis	28
Contato	35
Cursos	35
Referências	35

O Brasil é um dos países que mais avançou no tema de compras públicas sustentáveis nos últimos anos, seja no campo legislativo, seja no campo das práticas e experiências concretas. O poder público, por meio do significativo volume de consumo, é um dos maiores responsáveis pela transformação da realidade de diversos mercados. De forma geral, governos detêm um grande poder de compra e pode representar entre 15% e 30% do PIB (Produto Interno Bruto) de um país.

A apropriação de sua responsabilidade como indutor de transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo sustentável vem ganhando espaço e contou com dois grandes marcos que assinalam este avanço: a entrada em vigor da Lei Federal nº 12.349, em 15 de dezembro de 2010, e a promulgação do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

Concretamente, a Lei federal 12.349/2010 foi responsável por alterar a lei 8.666/93, em especial em seu art. 3, de forma a vincular as Licitações e Compras Públicas ao princípio constitucional maior de promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável.

O Decreto nº 7.746/2012 definiu prazos e regras aos órgãos e entidades da administração pública federal para operacionalizarem este princípio, construindo planos de aquisição e contratação de bens e serviços que considerem critérios e práticas de sustentabilidade nos editais da contratação ou compra.

O Decreto Federal nº 9.178/2017 é o marco mais relevante na atualidade. Ele editou o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993. Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependente.

Este Decreto aumentou a incidência destas regras, que antes aplicava-se apenas a administração pública federal, tornou requisitos de sustentabilidade mandatórios para as compras públicas e diminuiu a discricionariedade dentro do tema no processo de licitação.

A alteração do artigo 2º proporciona maior estímulo às compras públicas sustentáveis e traz elementos que buscam assegurar, de forma mais objetiva, o cumprimento da responsabilidade do poder público como indutor de mudanças de mercado e promotor de boas práticas.

O Decreto estabeleceu também a vedação da aquisição de produto florestais com origem em desmatamento (autorizado ou não), estabelecendo no artigo 4º inciso VIII a “utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento”, como critérios e práticas sustentáveis.

Em seu Guia de Orientação para [Contratações Sustentáveis](#), o Ministério da Fazenda afirma que “aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes para a boa conservação do ambiente, como também representam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.”

As compras públicas podem orientar os mercados a inovarem e se tornarem mais sustentáveis, e com isso proporcionarem o crescimento de uma economia sustentável e mais inclusiva. Outro fator importante é o exemplo de política de suprimentos que o governo passa ao setor privado.

A decisão por critérios de sustentabilidade em licitações públicas é uma questão estratégica. O edital de licitação, portanto, torna-se uma ferramenta importante e eficiente de promoção do desenvolvimento sustentável, com repercussão direta na iniciativa privada. Pequenos ajustes na licitação podem determinar grandes mudanças na direção da ecoeficiência, com o uso racional e sustentável dos recursos.

Ainda segundo o Guia do Ministério da Fazenda, “a adoção de critérios sustentáveis nas licitações tem pleno amparo constitucional e legal e, a Administração Pública não só pode como deve caminhar no sentido de implementá-las, objetivando um paradigma de produção e consumo mais sustentável.”

O presente guia aborda o tema das contratações sustentáveis no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, com o objetivo de elucidar licitações de produtos florestais com certificação FSC.

Esperamos que essas diretrizes possam também servir de apoio técnico aos processos licitatórios nas demais esferas governamentais: Estados e Municípios, pois acreditamos que essas administrações também seguirão os preceitos da sustentabilidade nas compras públicas.

CONHEÇA O FSC



FSC, sigla em inglês para Forest Stewardship Council® (Conselho de Manejo Florestal), é uma organização não governamental, sem fins lucrativos que promove o manejo florestal responsável ao redor do mundo. Trata-se de um sistema de certificação de produtos florestais. Madeira, papel, e diversos produtos não madeireiros, como borracha e castanha são certificáveis pelo FSC.

O selo FSC identifica produtos com origem em florestas manejadas de forma responsável. As florestas certificadas pelo FSC podem ser florestas nativas (naturais) ou plantações florestais, como as de eucalipto, por exemplo. São dois os principais tipos de certificação: Manejo Florestal e Cadeia de Custódia.

As normas do FSC são criadas por seus membros, que são divididos conforme sua atuação em câmara ambiental, econômica e social. Eles atuam em diversas instâncias de governança, como Assembleias, Conselhos e Comitês.

Além de rigorosos critérios ambientais, as normas do FSC requerem também diversos critérios sociais, a partir do cumprimento das respectivas legislações – ambiental e social, como desenvolvimento de oportunidades econômicas às populações que vivem nas áreas de empreendimento florestais, preservação de áreas de alto valor de conservação, entre outros benefícios.

Manejo florestal, para o FSC, é a melhor e mais concreta ferramenta para o uso responsável dos recursos florestais, promovendo a valorização da floresta em pé, geração de renda – para comunidades, empresas e Estados/União, servindo, na prática, como barreira contra o desmatamento ilegal e sem planejamento na Amazônia Brasileira.

Cada vez mais órgãos da administração pública direta e indireta inserem em editais públicos exigências quanto a certificação FSC para diversos tipos de produtos florestais.

CERTIFICAÇÃO DE MANEJO FLORESTAL



Manejo Florestal é a gestão das florestas para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os processos de sustentação do ecossistema e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não-madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços florestais. Ele é regulamentado pelo [Código Florestal](#), podendo ser realizado em áreas de floresta nativa ou em plantações florestais.

A [certificação FSC de Manejo Florestal](#) (FM) garante que a floresta é manejada de forma responsável, atendendo à legislação e aos [Princípios e Critérios do FSC](#). As organizações certificadas em Manejo Florestal passam por auditoria que diagnostica se as normas do FSC estão sendo cumpridas, englobando padrões ambientais, sociais e econômicos.



CERTIFICAÇÃO DE CADEIA DE CUSTÓDIA

A certificação de [Cadeia de Custódia](#) (COC) é aplicável a toda cadeia produtiva, empresas que processam, beneficiam ou manipulam produtos florestais. Ela permite ao consumidor identificar, comprar e usar produtos florestais produzidos a partir de florestas bem manejadas.

A certificação de Cadeia de Custódia FSC deve existir em todos os elos do processamento ou manipulação para que o produto final seja considerado como certificado FSC. Apenas empresas detentoras do Certificado FSC são autorizadas a emitir Notas Fiscais com menção expressa à certificação FSC.

A norma admite que a empresa certificada possua linhas de produtos FSC e linhas de produtos sem certificação. A linha FSC deve obrigatoriamente ser rastreada e controlada por toda a produção, desde a entrada da matéria-prima até a expedição do produto final, por meio de identificação em Nota Fiscal.

(Ver seção **Recebimento de Produtos FSC**)

PRODUTOS CERTIFICÁVEIS

Abaixo segue uma lista dos principais produtos certificáveis pelo FSC usualmente solicitados em licitações. Esta lista não é exaustiva.

Para acessar a lista completa, confira o [Guia para busca de organizações e produtos certificados FSC](#) no site do [FSC Brasil](#).

O FSC certifica todo tipo do produto de origem florestal e seus subprodutos:

- Madeireiros: madeira, móveis, diversos tipos de papel, papelão
- Não madeireiros: borracha, resinas, óleos, castanhas, açaí



PRECIOUS WOODS

Diversos produtos de madeira processada:

- Madeira bruta (tora e galhos), carvão, madeira em lascas e partículas (cavaco, serragem, pellets, etc), dormentes, compensados, madeira serrada (viga, prancha, postes, pontaletes), madeira aplainada, lâminas e laminados, painéis de madeira, madeira engenheirada, embalagem de madeira (carretéis, paletes), madeira para construção (portas, janelas, batentes, escadas, divisórias), piso (laminado, em taco, engenheirado).

**A madeira pode vir de florestas nativas (naturais)
ou de plantações florestais.**



BUTZKE

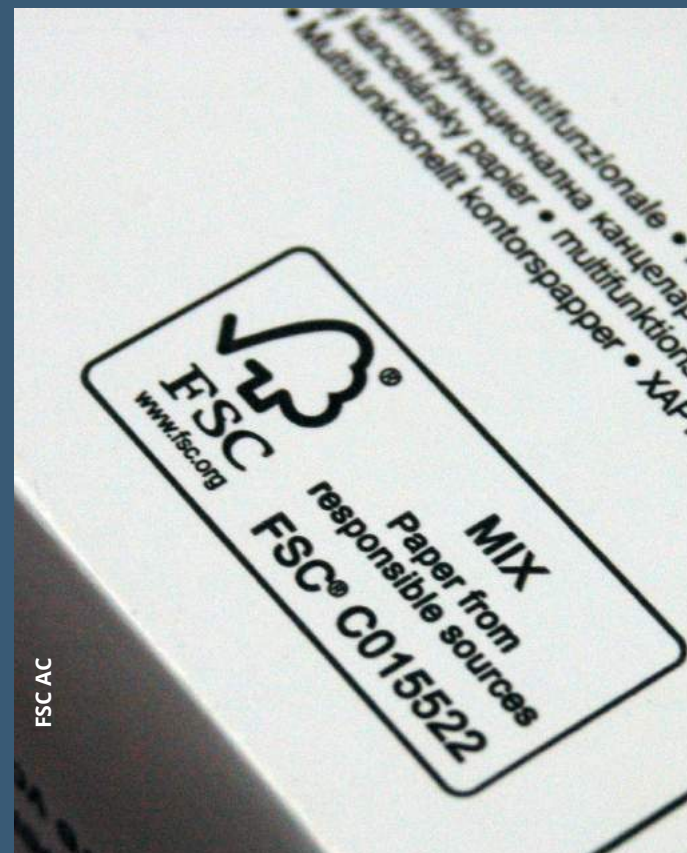
Diversos tipos de móveis:

- **Móveis de escritório e espaços internos:** mobiliário institucional, móveis personalizados, móveis de escritório, prateleiras, cadeiras, bancos, armário, mesas, sofás, poltronas, baús, bancadas, etc.
- **Móveis para áreas externas:** móveis de jardim, suporte e grade de ripas para plantas, cercas, etc.

O mercado moveleiro possui, em sua maioria, produtos compostos por MDF e MDP (painéis de madeira reconstituída), além de madeira sólida, podendo ser madeira nativa ou de plantações florestais.

Diversos tipos de papel:

- **Papel:** papel para comunicação, impressão e cópia, papel revestido e não revestido, papel para impressão, papeis especiais (impregnado, fotográficos; térmicos; translúcidos, papel-carbono e autocopiativo, filtros de papel, papéis crepe, papel em relevo e papel perfurado, composto, papel de segurança), papel cartão (revestido, não revestido, laminado, cartão prensado, metalizado, crepe), papéis térmicos.
- **Materiais impressos:** livros, revistas, jornal, materiais de propaganda, cartão de visita, calendário, bobinas, carretéis.
- **Artigos de papeleria:** caderno, bloco, pastas, envelopes, etiquetas, selos postais.
- **Papeis de higiene:** lenços de limpeza, papel toalha, guardanapos, papel higiênico.
- **Embalagem de papel:** embalagem de papel cartão, de papelão, sacos de papel, embalagem de papel para alimentos e para bebidas.



O mercado brasileiro de papel e celulose está baseado em florestas plantadas de eucalipto. Ou seja, todo papel produzido no Brasil vem de florestas plantadas, mais conhecido como reflorestamento. Como por exemplo os tipos mencionados no Guia Ministério da Fazenda (papel lembrete sem pauta, tipo sulfite; papel tipo apergaminhado; Papel tipo flip chart; Papel toalha interfolhado) são advindos de florestas plantadas.

COMO VERIFICAR ORGANIZAÇÕES E PRODUTOS CERTIFICADOS FSC



Para verificar se uma organização possui certificação FSC válida, consulte a base de dados do FSC: info.fsc.org.

O FSC Brasil disponibiliza um guia para auxiliar a busca: [Guia para busca de organizações e produtos certificados FSC](#). Confira abaixo alguns passos:

Acesse: <https://info.fsc.org/>

A plataforma possui versão em português.



PUBLIC SEARCH HOME

WELCOME TO THE FSC PUBLIC SEARCH

We have updated the look and feel of the public search. From now on this replaces the old certificate search. This is the one stop for inquiries about certificates and their status. **Updates to the data can take up to 24 hours.**

Search for license code (FSC-C/FSC-P/FSC-N followed by 6 digits)

Search

Certificate Search

Project Certificate Search

Trademark Service license holder search

FM Evaluations

Certificate Holder Login

PASSO 1: BUSCAR UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA FSC



FSC INTERNATIONAL | SMALLHOLDER PORTAL | STAKEHOLDER PORTAL | NEWSROOM | RESOURCES | EVENTS

Português (BR) ▾



PUBLIC SEARCH HOME

Busca por certificado

Busca por projeto certificado

Busca de licenciados
(programa TSP)

Avaliações de manejo florestal

Login de Detentor de
Certificado

BEM-VINDO À PESQUISA PÚBLICA FSC

Atualizamos o visual de busca do FSC. De agora em diante, essa substitui a antiga plataforma de busca de certificados. Este é o local para procurar por certificados e seus status. **A atualização das informações pode levar até 24h.**

Busca por código de licença (FSC-C/FSC-P/FSC-N seguido de 6 dígitos)

Buscar

Se você já possui o Código de Licença (FSC-C000000) deste fornecedor, insira-o neste campo e clique em buscar.

Nota: esta é uma tradução do original em inglês. Em caso de dúvida [por favor cheque a versão em inglês](#)

PASSO 1: BUSCAR UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA FSC



FSC INTERNATIONAL | SMALLHOLDER PORTAL | STAKEHOLDER PORTAL | NEWSROOM | RESOURCES | EVENTS

Português (BR) ↕



BEM-VINDO À PESQUISA PÚBLICA FSC

Atualizamos o visual de busca do FSC. De agora em diante, essa substitui a antiga plataforma de busca de certificados. Este é o local para procurar por certificados e seus status. **A atualização das informações pode levar até 24h.**

PUBLIC SEARCH HOME

Busca por código de licença (FSC-C/FSC-P/FSC-N seguido de 6 dígitos)

Busca por certificado

Busca por projeto certificado

Busca de licenciados
(programa TSP)

Avaliações de manejo florestal

Login de Detentor de
Certificado

Buscar

**Se você não possui o
Código de Licença deste
fornecedor, clique em
Busca por Certificado.**

Nota: esta é uma tradução do original em inglês. Em caso de dúvida [por favor cheque a versão em inglês](#)

PASSO 1: BUSCAR UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA FSC



FSC INTERNATIONAL | SMALLHOLDER PORTAL | STAKEHOLDER PORTAL | NEWSROOM | RESOURCES | EVENTS

Português (BR) ▾



BUSCA DE CERTIFICADO

DIGITE O NÚMERO DE LICENÇA

PUBLIC SEARCH HOME

Código de Licença ⓘ (FSC-C)

Você pode procurar pelo nome da Organização.

OU USE OS CAMPOS A SEGUIR

Organização

Nome ⓘ
País ⓘ
Estado ⓘ

Selecione Brasil.

Mostrar sites/membros ⓘ ☒

Certificado

Status ⓘ
Código da Certificação ⓘ
Madeira Controlada FSC ⓘ ☐
Avaliação de Risco Madeira Controlada (CW) ⓘ ☐

Também é possível procurar o fornecedor pelo Código de Certificado, composto por sigla da Certificadora, sigla do tipo de certificação, e 6 dígitos.

Produto

Nível 1 ⓘ
Nível 2 ⓘ
Nível 3 ⓘ
Espécies ⓘ

PASSO 1: BUSCAR UMA ORGANIZAÇÃO CERTIFICADA FSC



FSC INTERNATIONAL | SMALLHOLDER PORTAL | STAKEHOLDER PORTAL | NEWSROOM | RESOURCES | EVENTS | Português (BR) ▾

Avaliações de manejo florestal

Login de Detentor de Certificado

Certificado

Status

Código da Certificação - - ()

Madeira Controlada FSC ☐

Avaliação de Risco Madeira Controlada (CW) ☐

Produto

Nível 1

Nível 2

Nível 3

Espécies

Selecione o produto que você procura.

**Conheça a lista completa:
Classificação de Produtos FSC
FSC-STD-40-004a V2-1 PT**

Se você busca por um produto de uma determinada espécie, insira seu nome científico.

PASSO 2: VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR



PUBLIC SEARCH HOME

Busca por certificado

Busca por projeto certificado

Busca de licenciados
(programa TSP)

Avaliações de manejo florestal

Login de Detentor de
Certificado

CERTIFICADO

Informação de 2017/10/03 - 20:32 UTC

Código da Certificação -COC-
Antigo Código de Certificação -COC-
Código de Licença FSC-C

Você pode salvar
as informações.

Imprimir

Data da busca
(ano/mês/dia).

ENDEREÇO PRINCIPAL

Nome
Endereço

Verifique se a organização é
aquela que você buscava.

Website

CONTATO(S)

Contato do responsável pela
certificação FSC na organização.

INFORMAÇÃO DO CERTIFICADO

Status Valid
Primeira Data de Emissão 1998-09-15
Última Data de Emissão 2013-12-15
Expira em 2018-12-14

Verifique a validade
do certificado.

PASSO 2: VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR



Verifique o escopo de produtos certificados desta organização.

Nível de Processamento.

Categoria declarada (FSC Misto, FSC Reciclado ou FSC 100%).

PRODUTOS

Tipo de Produto	Espécies	Atividade Primária	Principal Categoria de Saída (Output)
W13 Outdoor furniture and gardening W13.1 Garden furniture	Mesas de Jardim Fixas e Dobráveis	Dipteryx odorata; Eucalyptus spp	Secondary Processor agents/ brokers /traders with physical possession FSC 100%
W11 Wood for construction W11.1 Doors and door frames	Vigas e Painéis Colados	Dipteryx odorata; Eucalyptus spp	Secondary Processor agents/ brokers /traders with physical possession FSC 100%
W6 Products from planing mill W6.1 Dimensional lumber, finished	Barras Maciças, calbros e barrote	Dipteryx odorata; Eucalyptus spp	Secondary Processor FSC 100%
W11 Wood for construction W11.5 Flooring W11.5.3 Plank flooring	Piso de Madeira	Dipteryx odorata; Eucalyptus spp	Secondary Processor FSC 100%

Um fator chave para uma licitação com requisitos de sustentabilidade é verificar se há quantidade relevante de organizações elegíveis, capacitadas para a concorrência.

No caso de produtos certificados pelo FSC, a base de dados do FSC (info.fsc.org) pode auxiliar esta verificação. Filtrando por produto, é possível verificar a quantidade de organizações certificadas pelo FSC com o produto em questão em seu escopo de certificação.

No guia da base de dados ([Guia para busca de organizações e produtos certificados FSC](#)) é possível ter acesso à lista de produtos FSC. O FSC certifica produtos florestais de diversos tipos (ver seção Produtos Certificáveis).

[Documento de Origem Florestal \(DOF\)](#) é licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, em âmbito federal, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa). Há Estados da Federação que possuem sistemas próprios, como Pará e Mato Grosso.

Enquanto o DOF é obrigatório para madeira nativa (de florestas naturais), a certificação FSC é voluntária e realizada por auditorias independentes acreditadas pelo FSC. (seção Conheça o FSC). Saiba mais sobre o DOF no site do [Serviço Florestal Brasileiro](#).

PREPARAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO



1. O aspecto ambiental deve ser inserido na especificação do objeto e na qualificação técnica. Não deve ser inserido como condição de habilitação do certame.

2. Incluir os critérios de sustentabilidade como definição das características do bem a ser adquirido, descrevendo-a como qualidade do produto que a administração deseja comprar.

3. Critérios sustentáveis devem ser objetivamente definidos e passíveis de verificação. Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, conforme especificado a seguir.

- A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório, nos termos do art. 8 do Decreto 9.178/2017.



4. Especificação do objeto e qualificação técnica: exigência de certificação florestal FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor. Mencionar apenas um sistema de certificação significa restringir a competitividade.

5. Ao especificar em Edital que o produto deve ser certificado, exigir a certificação da empresa contratada. Exigir a certificação apenas do fabricante não garante que o produto advém de florestas certificadas FSC. Saiba mais sobre elegibilidade no quadro 1 da norma de Cadeia de Custódia (CoC).

6. Para produtos fabricados com madeira nativa (florestas naturais), é obrigatório exigir o certificado de procedência da madeira – Documento de Origem Florestal (DOF), ou sistemas estaduais correspondentes, alegando a origem legal da madeira. Exigir a certificação FSC para estes produtos é uma garantia de origem sustentável. Veja seção Mercado de Produtos FSC).

7. Segundo orientação do Ministério da Fazenda, somente propostas que considerem devidamente os aspectos ambientais nela embutidos devem ser consideradas como mais vantajosa para a sociedade. Produtos e serviços, aparentemente mais vantajosos, quando avaliados exclusivamente sob o ponto de vista de vantagens imediatas, não devem ser considerados.

SUGESTÕES DE TEXTO PARA EDITAL DE LICITAÇÃO



a) Na seção Introdutória, citar:

- **Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993;**
- **Lei Federal nº 12.349/2010;**
- **Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;**
- **Instrução Normativa N. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Sugestão:

“Considerando que o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja redação foi alterada pela Lei Federal nº 12.349/2010, incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devidamente regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, e Instrução Normativa N. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituindo a obrigatoriedade de que as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional contenham critérios de sustentabilidade e, que o presente certame tem como objetivo a aquisição de _____ (produto florestal a ser adquirido), será exigido nesta licitação, como qualificação técnica e/ou especificação dos produtos, a apresentação de certificado de cadeia de custódia FSC ou Cerflor, para garantir a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, nos termos do inciso VII do artigo 4º do Decreto 7746/2012.”

b) Introduzir no item: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além de cláusulas específicas, inserir cláusulas que disponham genericamente da adoção de responsabilidade ambiental por parte da empresa, como no exemplo abaixo:

“Executar os serviços objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade e de acordo com o Edital, o Termo de Referência e das normas que dispõem sobre critérios de sustentabilidade ambiental. ”

c) Sugestões de texto para exigência de certificação florestal:

- “A empresa deverá apresentar certificado válido de Cadeia de Custódia emitido em seu nome por organismo de certificação, tais como o FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor, para comprovar sua capacidade de processar e comercializar produtos certificados por sistema de certificação florestal.”
- “O produto deverá ser certificado por sistema de garantia florestal válido em território nacional, tal como o FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor. A empresa deverá apresentar certificado de Cadeia de Custódia em seu nome, tal como o FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor.”

Observação: Não fazer menção à “matéria-prima de origem florestal certificada”, ou “certificação da origem da madeira” (vide item 5 desta seção).

d) Na seção “amostras”:

“A primeira licitante classificada, deverá entregar juntamente com os documentos habilitantes, o descritivo técnico do produto a ser ofertado e a respectiva amostra de produto, acompanhado do Certificado de Cadeia de Custódia emitido em seu nome, com número próprio, garantindo a sua condição de processar e comercializar produtos certificados FSC (Forest Stewardship Council) ou Cerflor.”

SELO FSC NO PRODUTO



Apenas organizações certificadas pelo FSC são autorizadas a usar o selo FSC.

A aplicação do selo FSC no produto não é obrigatória. O comprador pode escolher pela inserção ou não do selo no produto.

A solicitação da aplicação do selo na amostra do produto poderá beneficiar a decisão.

Vantagens de aplicar o selo no produto:

- **Divulgação do compromisso de sustentabilidade**
- **Identificação do produto com origem responsável por diferentes públicos**
- **Difusão de informações socioambientais**

RECEBIMENTO DE PRODUTOS FSC

Segundo norma de Cadeia de Custódia (CoC), organizações certificadas FSC devem identificar o(s) produto(s) certificados em sua Nota Fiscal. Elas podem escolher como fazer esta identificação.

Informações importantes:

- **A Nota Fiscal deve conter Código de Certificação FSC, juntamente com a declaração do produto (ex. FSC 100%, FSC misto).**
- **Caso haja produtos FSC e não FSC, a organização deverá indicar quais produtos são certificados.**
- **Caso todos os produtos sejam FSC, a organização poderá identificar cada produto ou inserir informações apenas no campo de 'dados adicionais' na parte inferior da nota.**

GUIAS E ORIENTAÇÕES

A Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda elaborou um **Guia de Orientação para Contratações Sustentáveis** (2014), em que afirma que: “A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para Administração (art. 3º da Lei nº 8.666/93, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010)”. Portanto, critérios de sustentabilidade possuem o mesmo peso que isonomia e preço. O Guia afirma também que “as contratações públicas sustentáveis representam a adequação da contratação ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a “proposta mais vantajosa para a administração”, levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo benefício como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. ”

O Guia menciona critérios da Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura para contratação de obras sustentáveis, entre eles:

Uso de materiais certificados e renováveis

- a) Maximização na especificação de materiais sustentáveis objetivando o maior volume possível de utilização de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;
- c) Utilização de materiais cujos processos de extração de matérias primas, beneficiamento, produção, armazenamento e transporte causem menor índice de danos ao meio ambiente e nem estejam baseadas em condições de trabalho indignas para os operários.

Segundo o Guia, “A inserção de critérios ambientais nos editais de licitação, não se vislumbra como qualquer conflito com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações públicas. A igualdade ou a isonomia consiste em tratar de forma igual os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade.”

Ainda sobre o caráter competitivo, o Guia afirma que “o princípio da isonomia implica em um duplo dever para a administração: tratar isonomicamente os que participam da disputa (vedação a discriminações, especialmente no julgamento das propostas) e possibilidade de participação a quaisquer interessados que tenham condições de assegurar a realização do objeto do contrato.”

Inserir critérios de sustentabilidades na licitação “não se trata de priorizar produtos apenas devido a seu aspecto ambiental, mas sim considerar seriamente tal aspecto juntamente com os tradicionais critérios de especificações técnicas e preço.”

Previsto na IN 01/2010 Art 8º, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponibiliza no portal [Comprasnet](#):

“I - Listas dos bens, serviços e obras contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

(...)

III - banco de editais sustentáveis;

IV - boas práticas de sustentabilidade ambiental;

V - ações de capacitação conscientização ambiental;

VI - divulgação de programas e eventos nacionais e internacionais; e

VII - divulgação de planos de sustentabilidade ambiental das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.”

A falta de critérios objetivos para a mensuração das exigências do edital fere a regra da isonomia entre os licitantes. Verifica-se que os parâmetros objetivamente definidos e verificáveis constituem uma determinante na definição da legalidade de uma licitação pelo Tribunal de Contas da União.

Verificar se a certificação florestal é situação predominante no mercado entre as empresas produtoras afasta a alegação de prejuízo quanto a regra da isonomia de tratamento entre os licitantes.

O TCU orienta que a inclusão do aspecto ambiental não deve ser realizada como condição de habilitação do certame, mas, sim, na correta e motivada especificação do objeto.

A alegação de que as licitações sustentáveis poderiam ferir o princípio da isonomia entre os participantes é resolvida pela própria legislação sobre o tema, ao dispor que o edital de convocação para os certames deve conter os critérios objetivos e especificações que serão considerados na concorrência.

Assim, um edital contendo critérios objetivos de verificação da sustentabilidade do produto, não fere o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações públicas.

No [Acórdão 1687/2013](#), o Ministro Valmir Campelo do TCU, entendeu que, no caso analisado, a exigência de certificado não restringiu a competitividade em razão de ter sido bem fundamentada.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS



Confira a seguir as leis e regulamentações que influenciam as compras públicas sustentáveis de produtos de origem florestal. O [Ministério do Meio Ambiente](#) disponibiliza em seu site uma lista da legislação aplicável à compra e licitação sustentável no Brasil de todos os tipos de produto.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A legalidade da inclusão de critérios de sustentabilidade em licitações é compreendida nos seguintes artigos da [Constituição Federal](#):

Artigo 170 da Constituição Federal, inciso VI:

“CAPÍTULO I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País”

Artigo 225 da Constituição Federal:

“CAPÍTULO VI – Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Lei nº 12.349/2010

No final do ano de 2010, a Lei nº 12.349/2010 alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, tornando expresso que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é uma das finalidades da licitação pública. Trata-se de um princípio que deve reger todas as licitações brasileiras, tanto na esfera federal, como estadual e municipal.

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ”

Decreto nº 7.746/2012 (alteração Decreto 9.178/2017)

Ainda na esfera federal, em junho de 2012, a Casa Civil do governo federal editou o [Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017](#), regulamentando o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependente.

O Decreto 9.178/2017:

- Insere a floresta e seus produtos como fontes sustentáveis para as licitações;
- Expande a regulamentação das contratações públicas para autarquias, fundações e empresas estatais, além da administração pública federal direta;
- Transforma critérios de sustentabilidade em dever das compras públicas ao alterar o artigo 2º (substituição do verbo “poderão” pelo verbo “adotarão”);
- Insere como critérios e práticas sustentáveis (artigo 4º):
 - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
 - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- Insere o termo “material renovável”, como critério de sustentabilidade;
- Inseriu certificação reconhecida por instituição pública oficial também como comprovação das exigências das licitações (artigo 8º).
- Vincula a CISAP (Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública) à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

"Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame."

"Art. 3º Os critérios e as práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão publicados como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993."

"Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

(...)

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

"Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

"Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório."

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19/01/2010 DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Com efeito, a Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 ([IN 01/2010](#)) estipulou critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras, com base na Lei nº 8.666/1993, no art. 2º, incisos I e V, da Lei nº 6.938/1981 (política nacional do meio ambiente), e nos arts. 170, inciso VI, e 225 da Constituição, determinando que todas as licitações feitas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional para aquisição de bens, serviços e obras observem critérios de sustentabilidade ambiental. Em seu artigo 2º, prevê que o edital deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade, com estabelecimento de critérios objetivos de sustentabilidade e classificação das propostas (artigo 3º).

“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, o instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.”

Ou seja, para a sustentabilidade ser um requisito para classificação de propostas ou, para a especificação de produtos ou serviços em licitações, o respectivo edital deve estipular critérios claros e objetivos, para se verificar se determinado concorrente ou produto/serviço preencheu tal requisito. Assim, verifica-se que a referida norma estipulou uma regra que, se atendida, pode mitigar os problemas apontados pelo TCU com relação aos critérios de sustentabilidade, que seria ferir a isonomia entre os concorrentes de uma licitação.

O artigo 4º da IN 01/2010, que trata das obras públicas de engenharia, determina que as especificações do projeto devem minimizar o impacto ambiental da obra, dando como exemplo, a “comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço” (inciso IX):

“Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:

(...)

IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.”

A IN 01/2010 regulamenta o artigo 12 da lei de licitações, incluindo o impacto ambiental como um dos requisitos dos projetos de obras e serviços.

“Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

VII - impacto ambiental.”

LEI Nº 12.187/2009



A [Lei nº 12.187/2009](#) cria a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC):

“Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudanças do Clima:

(...)

XIII - o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção:

(...)

b) de padrões sustentáveis de produção e consumo.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

(...)

XII - As medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferências nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”

LEI Nº 12.305/2010



Lei nº 12.305/2010 cria a Política Nacional de Resíduos Sólidos:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XIII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

(...)

b) Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.”

CONTATO

O FSC Brasil está à disposição para apoiar o processo de licitação e no alcance de objetivos de desenvolvimento sustentável das Compras Públicas. Em caso de dúvidas entre em contato com o [FSC Brasil](mailto:info@fsc.org.br) pelo e-mail info@fsc.org.br ou pelo telefone 11 3884-4482.



A marca do manejo
florestal responsável

CURSOS

Conheça alguns cursos sobre Compras Públicas Sustentáveis:

- Escola Nacional de Administração Pública (Enap): [Contratações Públicas Sustentáveis](#)
- Escola de Administração Fazendária - ESAF (Ministério da Fazenda): [Compras Públicas Sustentáveis](#)
- Portal [Contratações Públicas Sustentáveis](#) (Ministério do Planejamento)
- Exemplos de boas práticas: [Editais e Termos de Referência Sustentáveis](#).
- FSC Brasil: [Programa de cursos](#) (cursos abertos e in company)

REFERÊNCIAS

Ministério da Fazenda, [Guia de Orientação para Contratações Sustentáveis](#), (2014)

Advocacia Geral União, Manual - [Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal](#)

Advocacia Geral União, [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) (2016)

[Serviço Florestal Brasileiro](#)

**FSC®
NAS COMPRAS
PÚBLICAS
SUSTENTÁVEIS**



**FLORESTAS™
PARA TODOS
PARA SEMPRE**

**GUIA PARA
LICITAÇÕES
SUSTENTÁVEIS
DE PRODUTOS
FLORESTAIS**